



ATA DA 2ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

23 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às quinze horas e quinze minutos, teve início a 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra, Ricardo Fenelon Junior, Hélio Paes de Barros Júnior e Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia nove de janeiro de dois mil e dezoito, a qual foi **aprovada** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra, Voto-Vista do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **1) Processo: 00058.519988/2017-77; Assunto: alteração das Resoluções nºs 338, de 22 de junho de 2014, e 25, de 25 de abril de 2008; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão das propostas à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **2) Processo: 00058.071228/2014-22; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Decisão de Primeira Instância nº 5/2017/SRA, de 10 de outubro de 2017; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **3) Processo: 00058.061038/2016-69; Assunto: edição de resolução que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis, objeto da Audiência Pública nº 7/2017, encerrada em 31 de julho de 2017; Decisão: aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; **4) Processo: 00058.501106/2017-17; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23); Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: **5) Processo: 00058.064047/2014-40; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **6) Processo: 00058.522453/2017-83; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da obrigação contratual de pagamento de parcela da Contribuição Fixa de 2017; Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **7) Processo: 00058.502364/2017-11; Interessado: BH Airport - Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Assunto: recurso administrativo em face do cálculo do Fator Q incidente sobre o reajuste, referente ao ano de 2017, dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da BH Airport - Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A., Dr. Álvaro Lima Silveira Menezes, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada no Despacho Decisório nº 11/2017/SRA/ANAC, de 20 de abril de 2017; **8) Processo: 00058.534906/2017-14; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de**

Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de áreas ocupadas dentro da área da concessão e impossibilidade de utilização das áreas comerciais com constrição judicial; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **9)** Processo: 00058.542514/2017-29; Interessado: Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás - SAEG; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61); Decisão: **indeferido**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista que o pedido de isenção foi apresentado de forma extemporânea em relação ao prazo estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação da Civil nº 11 (RBAC nº 11) e não apresenta identificação completa dos requisitos em relação aos quais a isenção é solicitada e demonstração de que a isenção não afetaria a segurança das operações; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **10)** Processo: 00058.038311/2015-71; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face da Decisão nº 190, de 2016, que aprovou a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, e de decisão que declarou intempestivo recurso em sede de pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão; Decisão: I - **rejeitado**, por unanimidade, o pedido preliminar de retirada de pauta do processo em questão, objeto da Carta nº SEI 1449806, de 19 de janeiro de 2018, tendo em vista a ausência de justificativa razoável para a impossibilidade de participação de representante da concessionária nesta Reunião; II - **não conhecimento**, por unanimidade, do recurso interposto contra as Notas Técnicas nºs 10 e 13/2016/GERE/SRA, de 13 e 12 de maio de 2016, respectivamente, e a Decisão nº 190, de 22 de dezembro de 2016, tendo em vista a intempestividade do recurso apresentado, nos termos do at. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; III - **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto contra o Despacho Decisório nº SEI 0927400, de 3 de agosto de 2017, mantendo-se a decisão proferida pela SRA; IV - **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto contra o Ofício nº 75/2017/SRA, de 24 de julho de 2017, mantendo-se a decisão proferida pela SRA; **11)** Processo: 00058.009737/2016-06; Assunto: edição de resolução que estabelece requisitos e procedimentos para empresas brasileiras de transporte aéreo referentes à designação e utilização de frequências com o propósito de realizar serviços aéreos regulares internacionais; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito, incluindo a realização de sessão presencial; **12)** Processo: 00058.538364/2017-59; Interessado: Two Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Na oportunidade, a Diretoria determinou à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos que, no prazo de noventa dias, avalie a conveniência e oportunidade de revisão da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e elabore proposta apta a ser submetida à deliberação deste Colegiado, com a finalidade de compatibilizar o prazo da outorga de concessão para exploração de serviços regulares de transporte aéreo às características de planejamento e investimento dessa indústria. Em seguida, o Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à confirmação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo, submetido e admitido **extrapauta**: **13)** Processo: 00066.001473/2018-05; Interessado: Oceanair Linhas Aéreas S.A.; Assunto: concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga; Ato decorrente: Decisão nº 8, de 19 de janeiro de 2018; Decisão: **confirmado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e dois minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 26/03/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 03/04/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 03/04/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 03/04/2018, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 10/04/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1540115** e o código CRC **44570915**.
